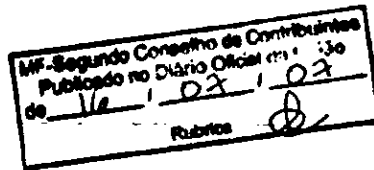




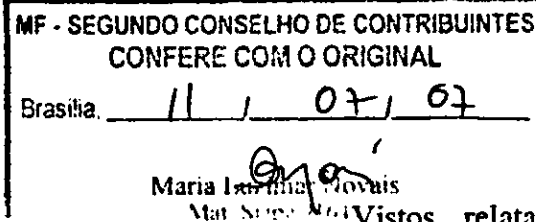
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13004.000048/2006-23
Recurso nº : 139.054
Acórdão nº : 204-02.423



Recorrente : OLVEBRA S/A.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS



IPI. RESTITUIÇÃO. CRÉDITO PRÊMIO À EXPORTAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece o recurso voluntário
interposto fora do prazo do art. 33 do decreto nº 70.235/72.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
OLVEBRA S/A.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Ailton Adelar Hack
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de
Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos e Flávio de
Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 07 / 07
Maria Luzimar Novais
Mat. Simp. 91641

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 13004.000048/2006-23
Recurso nº : 139.054
Acórdão nº : 204-02.423

Recorrente : OLVEBRA S.A.

RELATÓRIO

A Recorrente apresentou Pedido de Restituição, motivado como "*Restituição de IPI Crédito Prêmio, previsto no Decreto-lei 491/69, observados os efeitos da Resolução do Senado Federal n. 71/2005*" (fl. 01).

O crédito pleiteado não foi reconhecido pela Recorrida, sendo indeferido o pedido de restituição efetuado. (decisão fls. 80 a 88).

A Recorrente foi intimada da decisão por carta com A.R. tida como recebida em 25 de agosto de 2006, abrindo prazo de 30 dias para manifestação de inconformidade (fls. 89/90).

Em 27 de setembro de 2006, protocolou a manifestação de inconformidade (fls. 91 a 116). Em 27 de novembro de 2006, apresentou petição requerendo esclarecimentos quanto ao termo inicial do prazo, uma vez que interpretou que o A.R. constante da fl. 90 aponta como data de recebimento o dia 28 de agosto de 2006.

Após tal pedido, foram enviados os autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre – RS. Esta decidiu não conhecer a manifestação de inconformidade por intempestiva, entendendo que o A.R. de fl. 90 foi recebido no dia 25 de agosto de 2006, tendo o prazo recursal se esgotado em 26 de setembro de 2006 (fls. 173 a 175). Foi, então, mantida a decisão que indeferiu o pleito inicial de restituição da Recorrente.

Desta decisão foi a Recorrente intimada em 07 de fevereiro de 2007 (fl. 177). Em 19 de março de 2007 protocolou o Recurso Voluntário ora em análise (fls. 178 a 206). Requer a reforma de tal decisão, afirmando a tempestividade da manifestação de inconformidade porque o A.R. teria sido recebido em 25 de agosto de 2006 e não em 28 de agosto de 2006. Instrui o recurso com parecer técnico que conclui que a data constante do A.R. é 28 de agosto de 2006.

Encaminhou-se o recurso ao 2º Conselho de Contribuintes.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 13004.000048/2006-23
Recurso nº : 139.054
Acórdão nº : 204-02.423

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 11 / 07 / 07	
Maria Luzimar Novais Mat. Simp. 91641	

2ª CC-MF
Fl.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
AIRTON ADELAR HACK

O recurso voluntário não merece ser conhecido, já que é intempestivo.

Compulsando os autos, nota-se que a Recorrente foi intimada da decisão recorrida em 07 de fevereiro de 2007. De acordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/72, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 dias, encerrando-se, no caso em tela no dia 09 de março de 2007. O recurso voluntário foi protocolado no dia 19 de março de 2007, portanto fora do prazo legal.

Demonstrada sua intempestividade, é de se concluir que o recurso não deve ser conhecido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não conheço do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

114 + Hack

AIRTON ADELAR HACK